



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADIAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 055/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 052/2024, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa, na cidade de Piripiri (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 126/2021,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 052/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 14 de março de 2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa, na cidade de Piripiri (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº. 052/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 02/04/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 23/04/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011803229** e o código CRC **40EF6DA0**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 052/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso de BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa, na cidade de Piripiri (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 126/2021, de 19/05/2021

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI/CIES/Piripiri (PI)

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências da Computação

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

DATA DA APROVAÇÃO EM: 14/03/2024

I – HISTÓRICO

A diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos – DAP/UESPI, Profa. Dra. Roselis Ribeiro B. Machado, protocolou neste Conselho o Processo CEE/PI Nº 126/2021, em 19 de maio de 2021, com solicitação da renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, em Piripiri (PI), autorizado pela Resolução CONSUN nº 002/2012 de 07/11/2012. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 018/2020, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 020/2020, Decreto Nº 19.190, DOE de 08/09/2020, com vigência até 31.07.2021. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e de apresentação deste parecer foi em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa, na cidade de Piripiri (PI), dispõe atualmente de sete cursos, sendo cinco Licenciaturas (Física, Letras/Inglês, Letras/Português, Pedagogia e Química), dois Bacharelados (Ciências da Computação e Direito), três especializações *lato sensu* e um mestrado em Física, em parceria com a Sociedade Brasileira de Física - SBF.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ofertado pelo referido Centro.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 04 a 11); Projeto Político Pedagógico (fls.216 a 340) – PPC/2022, aprovado em 08/02/2023 pelo CEPEX/UESPI; Currículo Lattes do Coordenador (fls. 146 a 153); Quadro do Corpo Docente (fls. 154 a 155) – total de 05 (cinco) docentes efetivos (05 doutores, 03 em TI 40h e 02 DE); Quadro com o Regime Escolar Adotado e outras informações sobre as perspectivas de desenvolvimento do CIES/Piripiri (fls. 156 a 201); Relatório da CPA/UESPI não encontrado no processo; Descrição da Biblioteca (fls. 202 a 209); e Descrição das Instalações Físicas - proposta (fls. 156 a 201).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em regime seriado semestral, com duração mínima de oito semestres e máxima de doze, turnos manhã/tarde ou noite, carga horária total de 3.210 horas, sendo 2.220 horas de disciplinas de natureza teórico-práticas presenciais, 200 horas de estágios supervisionados, 120 horas Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, 100 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs), 390 horas de Atividades Curriculares de Extensão, 180 horas de Disciplinas Teóricas em regime de EaD (fl. 242) e Nota ENADE do Curso, conforme tabela abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC										
s/c	-	-	-	-	-	-	-	2	3	2	3

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 157/2022, composta pelos professores Doutores Hermes Manoel Galvão Castelo Branco e Raimundo Santos Moura e pela Mestra Profª Maria do Livramento Alves do Nascimento.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção, *in loco*. Abaixo apresentamos um resumos dos pontos críticos verificados pela Comissão Verificadora.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

Quando o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** As demandas de natureza econômica estão diretamente associadas a fatores relacionados a órgãos da Administração Pública Estadual e em alguns casos da Federal, aos Serviços Especializados de Alto Nível (Ensino e Pesquisa Superior), e aí inclui a UESPI – Piripiri, bem como a área de turismo, área bastante consolidada na cidade de Piripiri e seu entorno, como é o caso da região que inclui a cidade de Pedro II. Diferente do que a comissão avaliou, entendemos que o PPC do curso de Ciência da Computação do Campus Prof. Antônio Giovani Alves de Sousa (Campus Piripiri) atende a contento as demandas de

natureza econômica (tais como bolsas remuneradas de monitoria, bolsas de projetos de pesquisa e bolsas de extensão, assim como auxílio alimentação), social, cultural, política, e ambiental por meio de diversas disciplinas presentes no PPC avaliado, tais como: Empreendedorismo, Estatística, Informática e Sociedade, Libras, Direito e Legislação, Psicologia aplicada a Computação, Atividades Científicas-Culturais, etc. Diante do exposto, entende-se que o conceito SUFICIENTE não condiz com a realidade e, portanto, solicitamos a alteração do julgamento para MUITO BEM. (aceito)

Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira insuficiente, no âmbito do curso. **Justificativa:** O PPC descreve de maneira geral as políticas de ensino, pesquisa e extensão da UESPI. Os docentes possuem projetos de pesquisa e de extensão cadastrados na instituição. Porém, observamos que poucos discentes participam dessas atividades (atualmente apenas 1 discente participa de projeto de pesquisa). **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Nos últimos quatro anos, o curso desenvolveu, a contento, atividades de ensino, extensão e de pesquisa, inclusive com participação de VÁRIOS discentes e outros. (aceito).

Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. **Justificativa:** O item 6.1 (Requisitos Legais) especifica documentos sobre o tema, que são compatíveis com as diretrizes, porém, seria interessante observar a Res. 05/2016 que não foi citada no PPC. Destacam-se quatro disciplinas: Computação e Sociedade (Obrigatória do 6º período), Libras (Eletiva), Tecnologias e Humanidades (Eletiva) e Informática e Meio Ambiente (Eletiva). Por fim, aspectos das relações étnico-raciais são contempladas nas atividades complementares e nos projetos de extensão. Quanto ao conteúdo de disciplinas da área específica de computação, é preciso atualizar as ementas e referências de alguns componentes curriculares, por exemplo, Estrutura de Dados, Banco de Dados; incluir também a bibliografia básica e complementar da disciplina de programação Web. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** O PPC apresentado a comissão contempla 92% dos aspectos avaliados neste item relacionados aos conteúdos curriculares que possibilitam o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, em uma análise sistêmica e global, a saber: a atualização, a acessibilidade, a adequação das cargas horárias (em horas), a adequação da bibliografia, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Diante do exposto, entende-se que o conceito SUFICIENTE não condiz com o 92% dos aspectos que estão contemplados no PPC. Portanto, solicitamos a alteração do julgamento para MUITO BOM/MUITO BEM. (aceito)

Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. **Justificativa:** O PPC descreve diversos programas de apoio aos discentes, regulamentados pela instituição, tais como: monitoria, nivelamento, auxílio moradia e alimentação, bolsa-trabalho. No entanto, observamos in loco, que poucos alunos recebem tais auxílios. No Campus existem poucas rampas para acessibilidade, mas suficientes para a demanda atual. Não existe o núcleo de apoio psico-pedagógico (NAPPS) de forma presencial, porém, o coordenador relatou que os casos são encaminhados para atendimento online pelo núcleo central da UESPI/Teresina. Não identificamos também a existência de Centro Acadêmico e/ou Ligas Acadêmicas no curso. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** O apoio ao discente previsto/implantado contempla, muito bem, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. Consta claramente no PPC os programas de apoio aos discentes, tais como: monitoria, nivelamento, auxílio moradia e alimentação e bolsa-trabalho. O percentual de alunos que recebem tais auxílios é compatível com a quantidade de alunos matriculados no curso. As rampas para acessibilidade existentes no Campus se mostram suficientes considerando a infraestrutura e a demanda atual do Campus. O apoio concedido aos alunos por meio do Núcleo de Apoio Psico-Pedagógico (NAPPS) ocorre de

forma online pelo núcleo central da UESPI/Teresina e gerenciado pelo Apoio Acadêmico e coordenadores de curso da UESPI/Piripiri. Diante do exposto, entende-se que o conceito SUFICIENTE não condiz com a realidade, uma vez que o apoio discente contempla, muito bem, o apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares. Portanto, solicitamos a alteração do julgamento para MUITO BOM/MUITO BEM.

Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente. **Justificativa:** A principal ação realizada foi a pré-instalação de um laboratório de informática dedicado ao curso, com capacidade para 24 computadores. Segundo o Diretor do Campus, as máquinas já foram adquiridas, mas ainda não chegaram ao local. O espaço físico para o laboratório está em processo de adequação. Além disso, o PPC foi atualizado em 2022. Observamos que houve um aumento na oferta de cursos de extensão pelos docentes, sem comprovarmos a real participação dos alunos (oficialmente apenas 4 discentes participaram de atividades de extensão no último quadriênio). Na reunião in loco com os discentes não identificamos a participação efetiva dos alunos como executores em atividades de extensão. No entanto, essas atividades estão previstas no novo PCC, no total de 320 horas. Com relação à pesquisa, identificamos a existência de projetos cadastrados e a participação de alguns alunos (9 alunos participaram de atividades de pesquisas no último quadriênio). O NDE está organizado, instalado e atuando sob demanda. Por fim, com relação ao acervo bibliográfico, nada mudou, ou seja, praticamente NÃO existe acervo bibliográfico disponível para o curso. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** As ações acadêmico-administrativas, decorrente das oportunidades de melhoria identificadas por meio da última avaliação externa realizada pelo CEE foram implantadas, muito bem. A saber: A instalação de um laboratório de informática dedicado ao curso, com capacidade para 24 computadores adquiridos e que o Campus aguarda o devido recebimento por parte do fornecedor. A atualização geral do PPC. O aumento na oferta de cursos de extensão pelos docentes. A execução de diversos projetos de pesquisa (PROP/PIBIC/PIBIT) cadastrados com a participação de diversos alunos. A forte atuação do NDE atuando diante das demandas do curso com as devidas atas de reunião, incluindo as de colegiado do curso. Com relação ao acervo bibliográfico, o curso recebeu, por meio de doação do NIC.br, dez livros da área de redes de computadores, livros esses que encontram-se fisicamente na biblioteca. Diante do exposto, entende-se que o conceito SUFICIENTE não condiz com a realidade, uma vez que as oportunidades de melhoria foram implantadas, muito bem. Portanto, solicitamos a alteração do julgamento para MUITO BOM/MUITO BEM.

Quando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira insuficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. **Justificativa:** O curso dispõe de laboratório de informática para uso dos discentes, bem como acesso à Internet através de rede Wireless. As maiores deficiências são: ausência de recursos multimídia (datashow) nas salas de aula e de laboratórios especializados (atualmente em construção). **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Como foi possível observar in loco pela comissão designada, o curso dispõe de laboratório de informática para uso dos discentes, bem como acesso à Internet através de rede Wireless. O Campus possui recursos multimídia (data show) disponíveis no Apoio Acadêmico, compatíveis com a demanda, que são disponibilizados mediante reserva para uso nas salas durante a realização das aulas. A mobilidade dos referidos equipamentos permite assertividade no uso desses dispositivos, uma vez que nem todos os docentes/disciplinas necessitam do uso de Datashow. A instalação de um laboratório de informática dedicado ao curso foi realizada, com capacidade para 24 computadores adquiridos e que o Campus aguarda o devido recebimento por parte do fornecedor. Diante do exposto, entende-se que o conceito INSUFICIENTE não condiz com a realidade, uma vez que as oportunidades de melhoria foram implantadas, muito bem. Portanto, solicitamos a alteração do julgamento para MUITO BOM/MUITO BEM.

Quando o número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. **Justificativa:** São previstas 50 vagas por ano (até duas turmas de 25 alunos). Atualmente, o curso possui 38 alunos matriculados em 3 blocos distintos, caracterizando uma alta taxa de evasão (maior que 50%). O curso conta com 6 docentes efetivos. Considerando a quantidade de alunos efetivamente matriculados, o dimensionamento do corpo docente é adequado. Contudo a quantidade dimensionada não é adequada para o número atual de docentes, mesmo que seja efetuada apenas uma entrada anual. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do**

Coordenador: O número de vagas previstas/implantadas corresponde, muito bem, a dimensão do corpo docente da IES. Ocorre que, nos últimos dois anos, não apenas a rede estadual de ensino, mas também a rede nacional, sofreu consequências decorrentes de fatores externos, que foi a pandemia. Uma das consequências foi a evasão parcial de parte dos alunos. Findado a pandemia, a coordenação do curso tem observado que a captação/adesão de alunos para o curso tem aumentado a cada semestre letivo. Vale retificar que o curso possui 6 docentes, sendo 5 efetivos e 1 substituto, diferente do que foi registrado pela comissão de avaliação neste item. Diante do exposto, entende-se que o conceito SUFICIENTE não se mostra coerente com os fatos aqui apresentados. Portanto, solicitamos a alteração do julgamento para MUITO BOM/MUITO BEM.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,55 (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

Quando o (a) Coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 4 anos e menor que 7 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. **Justificativa:** O Coordenador possui 5 anos e 6 meses de magistério superior como professor efetivo e experiência em gestão acadêmica de 4 anos. Ele está na coordenação do curso desde 2019. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Conforme consta nos registros profissionais do coordenador de curso, a data de agosto de 2017 se caracteriza como o início na atividade de docência no magistério superior, perfazendo 5 anos e 6 meses. A atividade de gestão acadêmica, como coordenador de curso, se deu início em janeiro de 2019, perfazendo 4 anos. Assim, se somada a experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, perfaz, portanto, o total de 9 anos e 6 meses. Diante do exposto, entende-se que o conceito SUFICIENTE não se mostra coerente com o somatório da experiência profissional do referido coordenador. Portanto, solicitamos a alteração do julgamento para MUITO BOM/MUITO BEM.

Quando pelo menos 50% dos docentes têm de 1 a 3 produções nos últimos 3 anos. **Justificativa:** Dos 6 professores do curso (5 efetivos e 1 substituto) verificamos nos currículos lattes disponibilizados que: 3 docentes NÃO possuem produção nos últimos 3 anos; 1 docente possui três produções em periódicos não especializados na área de computação; 1 docente possui 6 produções, sendo 2 em periódicos e 4 em eventos especializados no Qualis da CAPES; 1 docente possui 6 produções, sendo quatro em eventos regionais, um nacional e um periódico internacional especializado na área. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** SEM COMENTÁRIO.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,37 (um inteiro e trinta e sete centésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

Quando não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. **Justificativa:** SEM JUSTIFICATIVA. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** SEM COMENTÁRIO

Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. **Justificativa:** O que existe é uma sala compartilhada para todas as coordenações de cursos; não há privacidade para atendimento aos docentes e discentes, visto a ausência de sala individual para a coordenação. Além disso, não há computador disponível para o coordenador. A estrutura da coordenação se restringe a uma mesa e um armário. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Atualmente, o espaço destinado às atividades de coordenação é SUFICIENTE considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão (Sala de Coordenações com mesa, cadeiras, armário dos arquivos), conservação (ambiente

limpo, refrigerado e organizado), número de funcionários (dois funcionários no atendimento da coordenação, sendo uma técnica administrativa e uma secretária) e atendimento aos alunos e professores (balcão de atendimento destinado aos alunos e professores). Consta no plano de melhorias que se encontra em execução, a criação do gabinete individual destinado ao coordenador bem como a alocação de um computador (modelo estação de trabalho) para o coordenador do curso. Diante do exposto, entende-se que o conceito INSUFICIENTE não condiz com a realidade e, portanto, solicitamos a alteração do julgamento para SUFICIENTE.

Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Justificativa:** Existe uma sala compartilhada para todos os professores do Campus, com 18 mesas individuais. Existe também sala de reuniões com uma mesa e seis cadeiras. Não existem equipamentos de informática e armários em nenhuma das salas. Não possui espaço individualizado para atendimento de alunos(as). **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Entendemos que a sala de professores destinada aos docentes do curso é SUFICIENTE considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão (espaço compatível com o número de docentes que atua por turno), limpeza (ambiente limpo garantido por funcionário de empresa especializada), iluminação (boa iluminação), acústica (ambiente fechado e sem ruídos externos), ventilação (ambiente refrigerado com splits e com janelas), acessibilidade (ambiente com acessibilidade), conservação e comodidade (acesso rápido e prático por estar próximo as salas de aula, coordenações, diretoria e secretaria). A disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores e o espaço individualizado para atendimento de alunos é um quesito que se encontra presente no plano de aquisições do atual semestre. Diante do exposto, entende-se que o conceito INSUFICIENTE não condiz com a realidade e, portanto, solicitamos a alteração do julgamento para SUFICIENTE.

Quando as salas de aulas implantadas para o curso são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Justificativa:** Salas amplas e suficientes para acomodar os discentes. Porém, existem problemas de ventilação e não possuem equipamentos áudio visuais (datashow). **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** As salas de aulas destinadas ao curso correspondem, MUITO BEM, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma (quantidade de alunos compatível para o tamanho das salas), disponibilidade de equipamentos (O Campus possui recursos multimídia (data show) disponíveis no Apoio Acadêmico, compatíveis com a demanda, que são disponibilizados mediante reserva para uso nas salas durante a realização das aulas. A mobilidade dos referidos equipamentos permite assertividade no uso desses dispositivos, uma vez que nem todos os docentes/disciplinas necessitam do uso de Datashow), dimensões em função das vagas previstas/autorizadas (salas de aula com dimensões adequadas), limpeza (ambiente limpo e com lixeiro garantido por funcionário de empresa especializada), iluminação (boa iluminação com lâmpadas de led), acústica (ambiente fechado e sem ruídos externos), ventilação (ambiente refrigerado com splits e com janelas de madeira, caso seja necessário usá-las), acessibilidade (ambiente com acessibilidade), conservação e comodidade (acesso rápido as salas de aula e prático por estar próximo da coordenação, diretoria, secretaria, biblioteca e lanchonete). Diante do exposto, entende-se que o conceito SUFICIENTE não se mostra coerente com os fatos aqui apresentados. Portanto, solicitamos a alteração do julgamento para MUITO BOM/MUITO BEM.

Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. **Justificativa:** Existe apenas um laboratório de informática, com 18 computadores core i5, 8GB, 512 GB de memória secundária. O espaço é adequado para o quantitativo proposto, mas falta uma política de atualização dos equipamentos. Destaca-se que este laboratório também é utilizado por alunos de outros cursos. No entanto, existe um novo laboratório em fase construção, a ser destinado exclusivamente ao curso; segundo o Diretor do Campus, os equipamentos para a implantação já foram adquiridos pela UESPI. A comissão considera este item como suficiente, desde que a obra do laboratório em construção seja concluída e o

laboratório devidamente equipado. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** SEM COMENTÁRIO

Quando o acervo da bibliografia básica não está disponível; ou quando está disponível na proporção média de um exemplar para 20 ou mais vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades de curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo; ou quando o acervo existente não está informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES, ou quando não existe um mínimo de três títulos por unidade curricular. **Justificativa:** A biblioteca não possui sistema de informática automatizado. Observamos que o acervo não possui o mínimo de três exemplares da bibliografia básica para cada componente curricular. Por fim, existe a definição da biblioteca virtual Pearson para uma possível aquisição de acesso virtual. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** SEM COMENTÁRIO.

Quando o acervo da bibliografia complementar não está disponível; ou quando o acervo da bibliografia complementar possui menos de títulos por unidade curricular. **Justificativa:** A biblioteca não possui sistema de informática automatizado. Observamos que o acervo não possui o mínimo de três exemplares da bibliografia básica para cada componente curricular. Por fim, existe a definição da biblioteca virtual Pearson para uma possível aquisição de acesso virtual. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** SEM COMENTÁRIO.

Quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos. **Justificativa:** A instituição tem acesso ao portal de periódicos da CAPES, através do sistema Café. Porém, não possui acesso a toda a base de artigos, somente os gratuitos. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** SEM COMENTÁRIO.

Quando os laboratórios didáticos especializados não estão implantados; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança. **Justificativa:** Existe um laboratório em fase construção, a ser destinado exclusivamente ao curso e, segundo o Diretor do Campus, os equipamentos para a implantação já foram adquiridos pela UESPI. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** SEM COMENTÁRIO.

Quando os serviços dos laboratórios especializados não estão implantados; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança. **Justificativa:** Existe um laboratório em fase construção, a ser destinado exclusivamente ao curso e, segundo o Diretor do Campus, os equipamentos para a implantação já foram adquiridos pela UESPI. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** SEM COMENTÁRIO.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,65 (sessenta e cinco centésimos)**.

Comentário final do Coordenador do Curso.

“O parecer geral da coordenação evidencia que, baseado nas justificativas apresentadas pela comissão em sua visita in loco, todos os comentários foram feitos e devidamente justificados por esta coordenação. Solicitamos, se possível, a análise e apreciação das referidas justificativas apresentadas nesta plataforma. Visando atingir o máximo possível o princípio da eficiência administrativa previsto no Art. 37 da Constituição Federal, entendemos que a mudança periódica da Comissão de Avaliação tanto dos membros quanto dos seus presidentes, evitando, assim, a repetição sucessiva de membros que já participaram de uma avaliação anterior se fazerem presentes na avaliação imediatamente seguinte, garante uma melhor oxigenação na visão avaliativa que se pretende ter na qualidade do curso. Tal mudança busca evitar que a avaliação feita por mesmas pessoas sucessivamente seja eivada, às vezes, de eventuais olhares preconcebidos acerca de critérios já avaliados e que porventura possam ter tido mudança na realidade do curso. O entendimento sobre a mudança periódica dos membros da Comissão de Avaliação é baseado na ocorrência da designação sucessiva do mesmo avaliador (Presidente da Comissão) nas duas últimas avaliações em que o curso de Ciência da Computação (Campus Piri-piri) foi submetido.

Certamente, a manutenção da base de avaliadores do CEE e a seleção aleatória dos membros irá garantir maior assertividade no processo de avaliação in loco. Esse é o Parecer Geral do Coordenador.”

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável a renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,57 (três inteiros e cinquenta e sete centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4,0 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando as condições apresentadas do Curso Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa, em Piriipiri (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda, a renovação de reconhecimento do curso seja até 31 de julho de 2027, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela Mantenedora, no gozo de sua autonomia:

1. Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

2. Prover melhorias na infraestrutura física do CIES Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa, inclusive disponibilizando salas de aula adequadas para o Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, incluindo laboratório específico para o curso, com amplo acesso a recursos de informática, especialmente dada a natureza do curso, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico básico e específico para o atendimento da comunidade acadêmica do curso;

3. Organizar, nas instâncias internas da coordenação do curso, análise das condições do desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), haja vista que os resultados apresentados das avaliações, bem como o alerta da Comissão Verificadora, sobre a produção científica do corpo docente e cobre da Administração Superior da IES os implementos necessários para melhorias na sua oferta, conforme pontos críticos colocados no relatório da Comissão e presentes nesse parecer, podendo acarretar prejuízo para os estudantes e para o curso, na próxima avaliação.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 02/04/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 02/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 02/04/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 02/04/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 02/04/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 25/04/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011802395** e o código CRC **AC3FF6D2**.



DECRETO Nº 23082, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Renova o reconhecimento dos Cursos Superiores que especifica, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, de acordo com as Resoluções CEE/PI nº 045/2024, 053/2024 e 055/2024, do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2292/2024/FUESPI-PI/GAB, de 12 de junho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, registrado no SEI 00089.014846/2024-80,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos - PI; de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano - PI e de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri - PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos - PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 045/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 043/2024, até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano -PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 053/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 050/2024, até 31 de julho de 2027;

III - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri - PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 055/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 052/2024, até 31 de julho de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 27/06/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 27/06/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013007053** e o código CRC **16DDBE5C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.014846/2024-80

SEI nº 013007053

191784

ALEXANDRE BENTO
BERNARDES DE ALBUQUERQUE

AUXILIAR/40H

DIREITO

PALÁCIO DA KARNAK, Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 013040263

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18195, datada de 28 de junho de 2024.)

DECRETO Nº 23.082, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Renova o reconhecimento dos Cursos Superiores que especifica, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, de acordo com as Resoluções CEE/PI nº 045/2024, 053/2024 e 055/2024, do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2292/2024/FUESPI-PI/GAB, de 12 de junho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, registrado no SEI 00089.014846/2024-80,

D E C R E T A:



Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos - PI; de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano - PI e de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriapiri - PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos - PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 045/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 043/2024, até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano -PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 053/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 050/2024, até 31 de julho de 2027;

III - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriapiri - PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 055/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 052/2024, até 31 de julho de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 013007053

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18197, datada de 28 de junho de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no **Processo nº 00011.035691/2024-19**, da Secretaria da Educação,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIS AUGUSTO DE ARAUJO COSTA**, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas semanais, Matrícula nº 232899-2, do quadro de pessoal da

